



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38733/2019-SEFP, nos termos do Padrão nº 01/2002.Processo SEI nº: 00040-00066579/2018-61
SIGGO nº: 38733**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEFP/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **LEONARDO RODRIGO FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 3.154.394, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 945.958.526-49, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa **PRONTO EVENTOS TECNOLOGIA E INTEGRAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.685.506/0001-60, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Torre "C", Edifício Parque Cidade Corporate Parte L-1, Brasília/DF, CEP: 70308-200, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WILLIAN GUSTAVO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 45.677.701-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 412.270.448-01, na qualidade de Sócio-Proprietário, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 14/26 - 18462230), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 23/2018 - DISUL/SUAG/SEF-DF (18462230), que culminou na edição da Ata de Registro de Preços nº 08/2018 - DISUL/SUAG/SEF (18462621), os Termos de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico (18462472), da demanda inicial da Assessoria de Comunicação (ASCOM/SEFP) especificada no Memorando SEI-GDF Nº 5/2019 - SEFP/GAB/ASCOM (18293415) e da Proposta de Preços (19369508), com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005 bem como as demais normas aplicáveis ao objeto; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012; Decreto Federal nº 7.174/2010; Decretos Distritais nos: 26.851/2006 e alterações posteriores e 36.520/2015 e 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de planejamento e organização de eventos em geral, serviços correlacionados e suporte, compreendendo: o planejamento operacional, a organização, promoção, coordenação, execução e o acompanhamento, até a finalização de todas as atividades, com disponibilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para os eventos realizados pela SEFP/DF, conforme condições, quantidades, especificações e exigências constantes no Termo de Referência (fls. 14/26 - 18462230), no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 23/2018 – DISUL/SUAG/SEF - DF (18462230) e seus anexos; na Ata de Registro de Preços nº 08/2018-DISUL/SUAG-SEF/DF (18462621) e na Proposta de Preços (19369508), conforme detalhamento a seguir:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	008B-2018 - 1	SALÃO DE CONFERÊNCIA DE APROXIMADAMENTE 400M ² , COM CAPACIDADE PARA COMPORTAR 40 PESSOAS EM FORMATO "U" (SENDO QUE A CABECEIRA DO U COMPORTE 10 PESSOAS), E 80 PESSOAS EM FORMATO ESPINHA DE PEIXE OU ESCOLAR, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA, PROVIDO DE ENERGIA PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS APRESENTADOS NESTA PLANILHA.	DIÁRIAS	R\$ 4.200,00	4	R\$ 16.800,00
2	008B-2018 - 2	SALA DE APOIO COM CAPACIDADE PARA COMPORTAR 5 PESSOAS SENTADAS, 2 MESAS, 5 CADEIRAS, 2 COMPUTADORES E 1 IMPRESSORA, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA E PROVIDA DE ENERGIA PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS APRESENTADOS NESTA PLANILHA.	DIÁRIAS	R\$ 1.100,00	4	R\$ 4.400,00
3	008B-2018 - 3	ESPAÇO PARA SERVIR COFFEE BREAK, BRUNCH/ALMOÇO PARA ATÉ 120 PESSOAS, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIAS	R\$ 1.500,00	4	R\$ 6.000,00
5	008B-2018 - 5	ESPAÇO PARA RECEPÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES QUE COMPORTE 3 RECEPCIONISTAS EM BALCÕES DE ATENDIMENTO, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIAS	R\$ 1.000,00	4	R\$ 4.000,00
6	008B-2018 - 6	ESPAÇO PARA SERVIR JANTAR PARA ATENDER 100 PESSOAS NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIAS	R\$ 2.020,50	1	R\$ 2.020,50
8	008B-2018 - 8	COPEIRO - PROFISSIONAL UNIFORMIZADO (A) COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES: PREPARAR E DISTRIBUIR CAFÉ, ÁGUA MINERAL; ZELAR PARA QUE O MATERIAL E O EQUIPAMENTO DA COZINHA ESTEJAM SEMPRE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, HIGIENE E SEGURANÇA; OPERAR COM FOGÕES,	DIÁRIAS DE 10 HORAS	R\$ 60,00	4	R\$ 240,00

		APARELHOS DE PREPARAÇÃO OU MANIPULAÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, APARELHOS DE AQUECIMENTO OU REFRIGERAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO OU OUTROS, ELÉTRICOS OU NÃO, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.				
9	0088-2018 - 9	GARÇOM - PROFISSIONAL UNIFORMIZADO DEVIDAMENTE QUALIFICADO PARA REALIZAR TODO O SERVIÇO CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE GARÇOM, INDEPENDENTEMENTE DO TAMANHO DO EVENTO. CONSIDERAR 1 GARÇOM A CADA 15 PARTICIPANTES, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIAS DE 8 HORAS	R\$ 180,00	4	R\$ 720,00
10	0088-2018 - 10	DESIGNER GRÁFICO QUE DOMINE AS VERSÕES DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS DA ÁREA DE PRODUÇÃO GRÁFICA, COM EXPERIÊNCIA EM PROGRAMAÇÃO VISUAL DE PEÇAS INSTITUCIONAIS, PROMOCIONAIS - SUJEITO À APROVAÇÃO, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00
11	0088-2018 - 11	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E SOM - PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CAPACITADO A OPERAR APARELHOS AUDIOVISUAIS, COMPUTADORES, SISTEMA DE SOM E DEMAIS APARELHOS ELETROELETRÔNICOS A SEREM UTILIZADOS DURANTE OS EVENTOS - SUJEITO À APROVAÇÃO, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIAS DE 8 HORAS	R\$ 180,00	4	R\$ 720,00
12	0088-2018 - 12	JORNALISTA/ASSESSOR DE IMPRENSA PROFISSIONAL CAPACITADO, COM EXPERIÊNCIA EM ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA EVENTOS, CUJOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS ENVOLVEM A COBERTURA JORNALÍSTICA; PRODUÇÃO DE TEXTOS PARA A PÁGINA DO EVENTO; ATENDIMENTO A JORNALISTAS DURANTE O EVENTO; ENTREVISTA COM AS AUTORIDADES E ESPECIALISTAS PARTICIPANTES DO EVENTO; REDAÇÃO DE POSTAGENS PARA AS REDES E MÍDIAS SOCIAIS DIGITAIS, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIAS DE 5 HORAS	R\$ 1.500,00	2	R\$ 3.000,00
13	0088-2018 - 13	RECEPCIONISTA PORTUGUÊS - PROFISSIONAL UNIFORMIZADO CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO DE PÚBLICO DE QUALQUER FAIXA ETÁRIA - SUJEITO À APROVAÇÃO, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIAS DE 8 HORAS	R\$ 180,00	14	R\$ 2.520,00
14	0088-2018 - 14	SERVIÇO DE FILMAGEM COM EQUIPAMENTO MODERNO - SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL E EQUIPAMENTO DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO COM CÂMERA; ILUMINAÇÃO; MESA DE CORTE PARA TRANSMISSÃO AO VIVO PARA TELA. DIREITO DE CESSÃO DE IMAGEM INCLUSO, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA	DIÁRIAS DE 8 HORAS	R\$ 1.800,00	2	R\$ 3.600,00
15	0088-2018 - 15	FOTÓGRAFO - SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL E EQUIPAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DAS FOTOS. ENTREGA DE 1000 FOTOS DIGITAIS E IDENTIFICAÇÃO DE CADA FOTO NO ARQUIVO COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: ASSUNTO, LOCAL, CIDADE, ESTADO, DATA. DIREITO DE CESSÃO DE IMAGEM INCLUSO, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIAS DE 8 HORAS	R\$ 350,00	2	R\$ 700,00
16	0088-2018 - 16	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA EVENTOS - PROFISSIONAIS UNIFORMIZADOS CAPACITADOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM MATERIAL DE LIMPEZA INCLUÍDO COMO (LIXEIRAS COM SACO DE LIXO PARA LIXOS SECOS E ÚMIDOS PARA TODOS OS AMBIENTES DO EVENTO, PANO DE CHÃO, ASPIRADOR, VASSOURAS, BALDES, PAPEL HIGIÊNICO DE BOA QUALIDADE, SABONETE CREMOSO DE BOA QUALIDADE, PAPEL TOALHA, ÁLCOOL EM GEL DESINFETANTE PARA AS MÃOS, DESODORIZADOR DE AMBIENTES EM AEROSOL E EMBALAGEM NÃO REUTILIZÁVEL, DEMAIS PRODUTOS QUÍMICOS NECESSÁRIOS À LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESODORIZAÇÃO DO AMBIENTE), NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIAS DE 8 HORAS	R\$ 165,00	32	R\$ 5.280,00
17	0088-2018 - 17	BANNER EM LONA VINÍLICA, DE 440GR. IMPRESSÃO EM 4 CORES, COM ACABAMENTO EM TUBETE E CORDA E SUPORTE DE INSTALAÇÃO TAMANHO 0,90MX 1,20, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	U	R\$ 88,00	3	R\$ 264,00
18	0088-2018 - 18	EQUIPAMENTO DE SOM/SONORIZAÇÃO COMPLETO INCLUINDO CAIXAS ACÚSTICA, AMPLIFICADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE QUALIDADE PARA ATENDER EVENTOS EM LOCAL ABERTO E/OU FECHADO COM ATÉ 200 PARTICIPANTES, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIAS	R\$ 700,00	4	R\$ 2.800,00
19	0088-2018 - 19	MICROFONE GOOSENECK PARA MESA E PÚLPITO PROVIDO, SE FOR O CASO, DE PILHAS/BATERIA O SUFICIENTE PARA ATENDER AS DIÁRIAS APRESENTADAS, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIAS	R\$ 40,00	35	R\$ 1.400,00
20	0088-2018 - 20	MICROFONE SEM FIO PROVIDO DE PILHAS/BATERIA O SUFICIENTE PARA ATENDER AS DIÁRIAS APRESENTADAS, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIAS	R\$ 40,00	10	R\$ 400,00
21	0088-2018 - 21	PÚLPITO EM ACRÍLICO OU EM MADEIRA COM SUPORTE PARA MICROFONE E ÁGUA, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIAS	R\$ 55,00	2	R\$ 110,00
		BEBEDOURO - BEBEDOURO VERTICAL COM DUAS TORNEIRAS DE				

22	008B-2018 - 22	PRESSIONADA (SAÍDA DE ÁGUA NATURAL E GELADA), SISTEMA PARA RESFRIAMENTO DA BEBIDA. CAPACIDADE PARA SUPORTAR GARRAFAO DE ÁGUA DE VINTE (20) LITROS, COM VOLTAGEM DE ACORDO COM O LOCAL, COM SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL E COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA PARA ATENDER A DEMANDA, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIAS	R\$	50,00	12	R\$	600,00
23	008B-2018 - 23	PROJETOR MULTIMÍDIA - PROJETOR MULTIMÍDIA DE MÍNIMO 8.000 ANSI LUMENS, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIAS	R\$	350,00	4	R\$	1.400,00
24	008B-2018 - 24	TELA DE PROJEÇÃO: LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELA DE PROJEÇÃO, COM TAMANHO APROXIMADO DE 2M X 3M, INSTALADA, COM TRIPÉ, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIAS	R\$	100,00	4	R\$	400,00
25	008B-2018 - 25	ELABORAÇÃO DE ARRANJOS TIPO JARDINEIRA PARA MESA COM, PELO MENOS, 3 (TRÊS) TIPOS DE FLORES TROPICAIS E 4 (QUATRO) TIPOS DE FOLHAGENS, MEDINDO, NO MÍNIMO, 1,00M DE COMPRIMENTO POR NO MÁXIMO 0,60M DE ALTURA, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	U	R\$	200,00	2	R\$	400,00
26	008B-2018 - 26	ARRANJO FLORAL MEDINDO NO MÍNIMO 0,20MX0,20 COM FLORES TROPICAIS PARA CENTRO MESA	U	R\$	80,00	13	R\$	1.040,00
27	008B-2018 - 27	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA EM GARRAFAO DE 20 LITROS PARA O BEBEDOURO NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	GALÕES	R\$	40,00	40	R\$	1.600,00
28	008B-2018 - 28	CAFÉ - DISPONIBILIZAÇÃO DE CAFÉ EM GARRAFAS TÉRMICAS, SERVIDO EM XÍCARAS DE LOUÇA, AÇÚCAR E ADOÇANTE, DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	LITRO	R\$	30,00	50	R\$	1.500,00
29	008B-2018 - 29	JANTAR - SERVIÇO À AMERICANA (BUFÊ) - SERVIR NO MÍNIMO: ENTRADA: NO MÍNIMO 02 OPÇÕES DE PRATOS FRIOS. PRATO PRINCIPAL: NO MÍNIMO 3 TIPOS DE CARNES, VERMELHA E BRANCA E/OU PESCADO, COM AS RESPECTIVAS GUARNIÇÕES E NO MÍNIMO 2 TIPOS DE MASSA. SOBREMESA: NO MÍNIMO 02 TIPOS DE DOCES, FRUTAS DA ESTAÇÃO E CAFÉ EXPRESSO. BEBIDAS: NO MÍNIMO 2 TIPOS DE SUCOS DE FRUTAS, ÁGUA MINERAL SEM GÁS E 2 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL E DIET OU LIGHT, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA	P/PESSOA	R\$	82,00	100	R\$	8.200,00
30	008B-2018 - 30	COFFEE BREAK - SERVIR NO MÍNIMO: BEBIDAS: CAFÉ, LEITE, CHÁ, 3 TIPOS DE SUCO DE FRUTAS, 2 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL E DIET OU LIGHT E ÁGUA MINERAL SEM GÁS. COMIDAS: 4 TIPOS DE SALGADOS QUENTES, 5 TIPOS DE PETIT FOURS, 3 TIPOS DE MINI SANDUÍCHES, 3 TIPOS DE PÃES, 4 TIPOS DE FRIOS, 2 TIPOS DE GELEIAS, 3 TIPOS DE PATÊS, 3 TIPOS DE BOLO, PÃO DE QUEIJO, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA: 7 COFFEE BREAKS PARA 30 PESSOAS - 210 PESSOAS; 1 COFFEE BREAKS PARA 20 PESSOAS - 20 PESSOAS; 2 COFFEE BREAKS PARA 60 PESSOAS - 120 PESSOAS; 4 COFFEE BREAKS PARA 100 PESSOAS - 400 PESSOAS; 2 COFFEE BREAKS PARA 80 PESSOAS - 160 PESSOAS; 4 COFFEE BREAKS PARA 40 PESSOAS - 160 PESSOAS; DEVE ESTAR INCLUÍDO MESA, TOLHA E ARRANJO FLORAL PARA O SERVIÇO DE COFFEE BREAK.	P/PESSOA	R\$	28,50	540	R\$	15.390,00
32	008B-2018 - 32	MESAS EM U COM CAPACIDADE PARA COMPORTAR 40 PESSOAS (SENDO QUE A CABECEIRA DO U COMPORTE 10 PESSOAS), NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIAS	R\$	300,00	4	R\$	1.200,00
33	008B-2018 - 33	CADEIRAS DO TIPO DIRETOR, SEM BRAÇO E COM RODAS DESLIZANTES, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	U	R\$	28,00	160	R\$	4.480,00
34	008B-2018 - 34	CADEIRAS ACOLCHOADAS, SEM BRAÇO, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	U	R\$	8,00	320	R\$	2.560,00
35	008B-2018 - 35	MESA TIPO ESCOLAR PARA COMPORTAR 4 CADEIRAS CADA UMA, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA	DIÁRIAS	R\$	35,00	80	R\$	2.800,00
36	008B-2018 - 36	MESAS COM ESTRUTURA DE FERRO E TAMPO REDONDO, COM CAPACIDADE PARA 10 LUGARES, COM AS RESPECTIVAS TOALHAS, SUFICIENTES PARA ATENDER A QUANTIDADE DO PÚBLICO PARA O SERVIÇO DO JANTAR.	U	R\$	59,00	10	R\$	590,00
37	008B-2018 - 37	LINK DE INTERNET DE, NO MÍNIMO, 10MB DEDICADO, NOS MOLDES DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA	DIÁRIAS	R\$	3.050,00	4	R\$	12.200,00
TOTAL								R\$ 110.534,50

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O CONTRATO será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3 - Ao final de cada evento deverá ser entregue a relação de participantes (lista de presenças), com dados completos e fidedignos dos participantes, tais como nome completo, cargo, endereço e telefone.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 110.534,50 (cento e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0061

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de **R\$ 110.534,50 (cento e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2019NE01972** (18825564), emitida em 22/02/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Ainda para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal; e

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.4.1 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As notas fiscais/faturas deverão ser enviadas à CONTRATANTE, com a devida antecedência que permita o cumprimento dos prazos contratuais, sob pena de acréscimos dos dias de atraso aos respectivos prazos.

7.7 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.8 - A CONTRATANTE não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

7.9 - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

7.9.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.9.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9.3 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.9.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado da CONTRATADA.

7.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13 - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.14 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de n.º 36.135/2014.

7.15 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.16 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.16.1 - A multa será descontada da garantia do respectivo contrato; e

7.16.2 - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.17 - Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço não serão pagos.

7.18 - Os preços devem contemplar todos os custos, impostos, obrigações, encargos e remuneração (lucro) da empresa vencedora, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas.

7.18.1 - A contratada não poderá formular qualquer reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação do preço proposto.

7.18.2 - A SEFP/DF não se responsabilizará por nenhuma despesa ou obrigação assumida pela CONTRATADA que não decorrente de orçamento prévio, e no limite deste, devidamente aprovado por autoridade da SEFP/DF.

7.19 - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço contratado, mediante o atesto das faturas correspondentes. Ressalta-se que o quantitativo de participantes é estimativo e que, caso haja impossibilidade de algum dos participantes não comparecer ao evento, serão abatidos os custos do total a ser pago a contratada, referentes à alimentação dos mesmos e outros cuja cotação de preço seja por pessoa.

7.20 - O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato para a prestação de serviços será de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.

CLÁUSULA NONA – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do contrato, equivalente a quantia de **R\$ 2.210,69 (dois mil, duzentos e dez reais e sessenta e nove centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MPDG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.2 - A garantia contratual, ainda, abrange a observância dos seguintes tópicos:

I - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos arts. 827 e 1.491, do Código Civil de 2002.

II - Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, sem prejuízo das sanções previstas em Lei. A não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.

b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

III - Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o CONTRATO, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

IV - No caso de fiança bancária e do seguro garantia estes deverão ser apresentados em original ou documento eletrônico com certificação digital e deverá oferecer cobertura a todas as obrigações contratuais não adimplidas pelo contratado compreendendo o período anual de início e término do CONTRATO;

V - A garantia de execução do CONTRATO, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, deve ter validade de 30 (trinta) dias, e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;

2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- b) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "a", observada a legislação que rege a matéria;
- c) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB), na Agência 0100, Conta Corrente nº 800482-8, registrada em nome da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEFP/DF), CNPJ nº 00.394684/0001-53, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- d) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- g) A garantia será considerada extinta:
1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e
 2. após o término da vigência do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- h) O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- i) A garantia prevista no item 9.1 somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido em legislação que rege a matéria.
- 9.3 - Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições do subitem 9.1 deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência (fls. 14/26 - 18462230), o contrato a ser firmado e a proposta de preços;
- 10.3 - Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF, aprovado pelo Decreto nº 32.598/2010;
- 10.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por intermédio do executor do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.5 - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;
- 10.6 - Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no instrumento, com dedução de eventuais glosas;
- 10.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 10.8 - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- 10.9 - Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos até 8 (oito) horas antes do início de cada evento;
- 10.10 - Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;
- 10.11 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 10.12 - Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.13 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 10.14 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.15 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.16 - Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

- 11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante licitação;
- 11.5 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.6 - Indicar preposto, aceito pela SEFP/DF para representar a empresa contratada na execução do contrato a ser celebrado, em atendimento ao art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- 11.7 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (fls. 14/26 - 18462230) e de sua Proposta (19369508), com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo executor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a SEFP/DF autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à empresa Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.10 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.11 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meto de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for caso;
- 11.12 - Apresentar à SEFP/DF, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que trabalharão no evento para a execução do serviço;
- 11.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SEFP/DF;
- 11.14 - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;
- 11.15 - Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.16 - Atender as solicitações da SEFP/DF quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo executor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência (fls. 14/26 - 18462230);
- 11.17 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da SEFP/DF devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da SEFP/DF;
- 11.18 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à SEFP/DF toda e qualquer ocorrência neste sentido, afim de evitar desvio de função;
- 11.19 - Relatar à SEFP/DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.20 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado;
- 11.21 - É proibida a veiculação de publicidade de interesse da contratada durante os eventos, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;
- 11.22 - A empresa contratada deverá encaminhar projeto de realização com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início de cada evento, contendo a Sistematização da execução que atenda às especificações constantes neste Contrato para apreciação da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;
- 11.23 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Governo do Distrito Federal, quando estes tenham sido ocasionados pelos empregados da Contratada durante a realização do evento;
- 11.24 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados, quando relacionados à realização dos serviços;
- 11.25 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 11.26 - A empresa Contratada deverá manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal durante a período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 11.27 - São, também, ações de responsabilidade da contratada, na consecução dos eventos a serem demandados pela SEFP/DF:
- 11.27.1 - Serviços de coordenação geral do evento, incluindo supervisões administrativa, logística, financeira, controle e avaliação;
- 11.27.2 - Elaboração de planilha de custos dos eventos, contendo detalhamento do plano de trabalho e estratégia a ser implementada;
- 11.27.3 - Identificação de público-alvo a sugestão de parceiros estratégicos para eventos promovidos pela SEFP/DF, bem como vista prévia a eles com o objetivo de consolidar a proposta do evento;
- 11.27.4 - Organização, execução e acompanhamento da preparação da infraestrutura física, se for o caso, e logística para a realização de eventos;
- 11.27.5 - Monitoramento e medição dos resultados, tanto dos prestadores dos atendimentos, quanto de diversos aspectos dos eventos, de acordo com a solicitação específica da SEFP/DF;
- 11.27.6 - Serviços de montagem, remontagem e desmontagem de estruturas, mobiliário e componentes necessários para eventos, bem como o fornecimento de apoio logístico;
- 11.27.7 - Serviços de apoio aos participantes dos eventos como: receptivo, limpeza e segurança;
- 11.27.8 - Desenvolvimento e assessoria na execução de projetos de montagem e decoração para eventos com participação da SEFP/DF;
- 11.27.9 - Serviço de decoração;
- 11.27.10 - Serviço de filmagem;

11.27.11 - Serviço de sonorização.

11.28 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato (Lei nº 8.666/93, art. 65 §§ 1º, 2º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - Do Reajuste:

12.2.1 - A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.2.2 - Para caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

12.2.3 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

12.3 - É vedada a participação de consórcio uma vez que o serviço a ser contratado não é considerado de alto vulto, porém será permitida a subcontratação dos serviços, no percentual de até 40% do total do valor do contrato.

12.3.1 - Será permitida a subcontratação dos serviços no percentual de até 40% do total do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2 - DAS ESPÉCIES

13.2.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, e nos termos do Edital, no que couber:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - DA ADVERTÊNCIA

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4 - DA MULTA

13.4.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do

contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.2.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **13.4.1**.

13.4.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.4.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 - DA SUSPENSÃO

13.5.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na contratação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da contratação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento da contratação;

II - o ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista no item 13.6.1 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 - DAS DEMAIS PENALIDADES

13.7.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 - As sanções previstas nos subitens 13.5 e 13.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 - DO DIREITO DE DEFESA

13.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.5 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 desta Cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 - DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

13.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10 - DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital**, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

13.11 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.11.1 - As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE.

13.11.2 - Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração reduzido a termo no respectivo processo na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Execução, Acompanhamento e Fiscalização

17.1 - DA EXECUÇÃO

17.1.1 - O objetivo do Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários — ENCAT, coordenado pela Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal — SEFP/DF, é reunir os representantes das administrações fazendárias estaduais de todo o País para trocar experiências bem sucedidas visando aperfeiçoar normas e práticas fiscais, além da harmonização tributária entre as unidades da federação. A programação engloba reuniões técnicas e plenárias, palestras, debates e momentos de *networking* essenciais ao desenvolvimento do cenário fiscal local e nacional.

17.1.1.1 - As reuniões ocorrem a cada três meses, em diferentes lugares por edição, sendo o local de realização definido nas reuniões que antecedem o encontro. As reuniões ordinárias ocorrem sob a presidência do Coordenador Geral do evento e, durante quatro dias, autoridades, técnicos, representantes de outros órgãos e da sociedade além de formadores de opinião debateram assuntos de maior relevância. Assim, a realização do ENCAT em Brasília, para março de 2019, depende da definição do local na edição anterior.

17.1.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1.2.1 - Caracterização dos serviços de planejamento e organização dos eventos:

17.1.2.1.1 - A contratada responsabilizar-se-à, integralmente, pelo que lhe for demandado.

17.1.2.1.2 - As etapas a seguir relacionadas deverão ser consideradas pela contratada para a consecução dos eventos.

17.1.2.1.2.1 - Prospecção de informações:

17.1.2.1.2.1.1 - Consiste na prestação de serviços técnicos de Planejamento e Organização de eventos, compreendendo:

a) Planejamento:

- a.1) identificação do evento;
- a.2) levantamento do nível de complexidade;
- a.3) escolha do local;
- a.4) infraestrutura;
- a.5) apoio técnico, administrativo e de pessoal;
- a.6) divulgação;
- a.7) orçamentos;

b) Organização

- b.1) seleção e alocação de recursos humanos;
- b.2) identificação e montagem de ambientes;
- b.3) elaboração da programação geral e do roteiro;
- b.4) distribuição de atribuições e de tarefas;
- b.5) secretaria prévia;

17.1.2.1.2.1.2 - Os serviços de assessoria prévia deverão ser prestados diretamente pela contratada.

17.1.2.1.2.2 - Execução do Evento

17.1.2.1.2.2.1 - A execução do evento compreende a contratação dos fornecedores e serviços a serem alocadas para sua realização, tais como:

a) Locação de espaço físico

a.1) consiste na locação de espaço para evento realizado (fora das dependências da SEFP/DF), conforme perfil do evento e requisição da Secretária.

a.2) a contratada deverá apresentar ao executor do contrato três opções de espaço e respectivo orçamento (dentro ou fora de ambiente hoteleiro de acordo com a requisição da contratante) que atendam as condições de serviços e instalações. O espaço será previamente vistoriado pela SEFP/DF e deverá atender às características e necessidades de acordo com o porte e perfil do evento, devendo também:

- Proporcionar conforto e segurança aos participantes;
- Possuir boas condições de iluminação;
- Possuir sistema de ar condicionado;
- Possuir ponto para acesso à internet;
- Possuir as condições físicas adequadas para projeção de imagens e utilização de microcomputadores, projetores multimídia e tela de projeção;
- Não poderá apresentar sinais de mofo, de umidade e defeitos nas instalações elétricas;
- Estar em condições com as normas de segurança e saúde;
- Ser local de fácil acesso com disponibilização de vagas de estacionamento aos participantes do evento e que atenda às necessidades de acessibilidade para portadores de necessidades especiais;
- Estar localizado nos limites do Plano Piloto, salvo requisição contrária da Secretaria caso o perfil do evento assim o exija, mediante justificativa;
- Sendo localizado em hotel deve ter a classificação de, no mínimo, 4 estrelas. Não sendo em hotel deve ter classificação equivalente.

b) Registro do evento

- b.1) as fotos deverão ser apresentadas com qualidade jornalística e entregues duas cópias gravadas em CD, mesmo quando solicitada a revelação;
- b.2) o serviço de edição de filmagem e/ou transcrição não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias após a realização do evento. Os demais serviços de registro terão prazo de entrega de no máximo 5 (cinco) dias após sua realização.

c) Recursos Humanos

- c.1) equipe de profissionais com experiência em eventos, conforme descrito e especificado na tabela da Cláusula Terceira.
 - c.1.1) a assessoria prévia e a coordenação-geral do evento poderão ser realizadas pelo mesmo profissional;
 - c.1.2) os recursos humanos deverão trabalhar uniformizados, ser ágeis, simpáticos e possuir experiência no trato com autoridades;
 - c.1.3) a diária dos recursos humanos deverá incluir despesas com uniforme, transporte e alimentação e material de limpeza;
 - c.1.4) todos os profissionais envolvidos na realização do evento estarão sob a responsabilidade da contratada e deverão atender às normas de segurança relativas às respectivas atividades prevendo, inclusive, a devida utilização de equipamentos de proteção individual — EPI's pela equipe, quando a atividade o solicitar (nos casos, por exemplo, manipulação de produtos de limpeza e cabos energizados);
 - c.1.5) a contratada é responsável pelo atendimento às normas legais devidas, bem como ao pagamento das taxas referentes à equipe em serviço e do seguro contra quaisquer riscos, especificamente em relação à equipe funcional em serviço no evento;

d) Alimentos e Bebidas

d.1) a alimentação e bebidas fornecidas pela Contratada deverão atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização sanitária compreendendo os itens contidos e especificados na tabela da Cláusula Terceira.

d.2) o serviço de alimentação será de responsabilidade da Contratada e sua demanda fica condicionada aos eventos cujas atividades sejam ininterruptas ou àqueles cujos objetivos demandem alimentação.

d.2.2) os itens de alimentos e bebidas serão utilizados em eventos de natureza institucional, técnica/científica e cultural, destinados aos participantes dos referidos eventos;

d.2.3) a montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização dos referidos serviços em cada evento, quando em local fora de ambiente hoteleiro, incluindo o serviço de transporte do material serão de responsabilidade da Contratada;

d.2.4) quando do fornecimento de água mineral para a mesa de autoridades, incluir copos de vidro e bandejas;

d.2.5) quando da instalação de bebedouros tipo geladeira com garrafões de água mineral de 20 litros, incluir copos descartáveis e lixeira, pelo período do evento. No preço unitário do garrafão devem estar agregados todos os custos dos materiais aqui descritos;

d.2.6) quando do fornecimento de café em garrafas térmicas, incluir copos descartáveis, xícaras de louça, açúcar, adoçante, guardanapo e lixeiras pelo período do evento. No preço unitário do Café devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos;

d.2.7) os preços de alimentos e bebidas devem incluir todas as taxas de serviços e impostos;

d.2.8) as louças, talheres, cestas, bandejas e guardanapos, incluindo mesas, cadeiras e toalhas para realizar os serviços de almoço, jantar, coffee break e coquetel volante, são de responsabilidade da empresa e devem estar computados nos custos desses serviços, observadas as necessidades e quantidades de cada um;

e) Equipamentos

e.1) os equipamentos locados deverão ser fornecidos pela contratada em perfeito estado de uso, aparência e em condições de funcionamento mesmo que a especificação contida na tabela da Cláusula Terceira não detalhe todas as partes e componentes necessários ao correto funcionamento de desempenho do equipamento;

e.2) todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser de alta qualidade e disponibilizados em tempo hábil para testes e verificações da SEFP/DF. Deverá disponibilizar um técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem de qualquer equipamento contratado, bem como ficar à disposição para resolver qualquer problema específico da área e substituir equipamentos com defeito por outro similar ou imediatamente superior;

f) Decoração

f.1) os materiais disponibilizados deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento, compreendendo os itens especificados na tabela da Cláusula Terceira;

g) Instalações e Montagens

g.1) os materiais disponibilizados deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento, compreendendo os itens especificados na tabela da Cláusula Terceira;

h) Mobiliário e Estruturas Temporárias

h.1) o mobiliário e as estruturas temporárias disponibilizados deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso e funcionamento na tabela da Cláusula Terceira;

i) Material de Consumo

i.1) o material de consumo ofertado pela Contratada deverá ser novo, de primeiro uso compreendendo os itens contidos e especificados na tabela da Cláusula Terceira;

j) Material Promocional

j.1) os materiais promocionais disponibilizados deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso, aparência e utilização, compreendendo os itens contidos e especificados na tabela da Cláusula Terceira;

k) Serviços Gerais

k.1) os serviços gerais disponibilizados deverão ser fornecidos pela contratada visando a boa manutenção do espaço, sua limpeza, conservação e segurança, compreendendo os itens contidos e especificados na tabela da Cláusula Terceira.

17.1.2.1.2.3 - Finalização do Evento

17.1.2.1.2.3.1 - A finalização do evento deverá ser feita de acordo com a solicitação de serviços técnicos feitos pela SEFP/DF, visando à devolução de materiais, envio de correspondência de agradecimento, fechamento de planilhas de custo, entrega de material produzido em vídeo e texto, bem como o arquivo de filmagem e fotográfico do evento, conforme os itens contidos e especificados na tabela da Cláusula Terceira.

17.1.2.1.2.4 - Avaliação do evento

17.1.2.1.2.4.1 - Qualquer atividade realizada pela contratada a pedido da SEFP/DF deverá ser avaliada após o encerramento, por meio de relatório a ser entregue pelo responsável da contratada ao gestor do contrato, contemplando o levantamento dos resultados e o balanço entre os resultados e os objetivos definidos;

17.1.2.1.2.5 - Condições para prestação de serviços

17.1.2.1.2.5.1 - A contratada deverá apresentar à SEFP/DF, antes de cada evento, em prazo hábil a ser definido pela SEFP/DF, variando entre 1 e 15 dias dependendo da complexidade do evento, sua planilha de custos, bem como a comprovação da qualificação profissional dos envolvidos.

17.1.2.1.2.5.2 - Nenhum serviço poderá ser executado sem a prévia aprovação da SEFP/DF.

17.1.2.1.2.5.3 - A não aceitação de algum serviço no todo ou em parte não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da SEFP/DF.

17.1.2.1.2.5.4 - Na data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o profissional que se encarregará pela coordenação geral dos serviços objeto deste Contrato. (OBS: Essa apresentação se dará para cada contrato formalizado).

17.2 - DO RECEBIMENTO

17.2.1 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.2.2 - O objeto deste contrato será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.2.3 - Após a recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

17.2.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

17.2.5 - Se a Contratada deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital (18462230);

17.2.6 - A Contratante poderá a seu exclusivo critério por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

17.3 - DA FISCALIZAÇÃO

17.3.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.3.2 - Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.3.2.1 - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.3.2.2 - Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

17.3.3 - O executor nomeado para a fiscalização do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

17.3.3 - Ao final de cada evento deverá ser entregue a relação de participantes (listas de presença), com dados completos e fidedignos dos participantes, tais como nome completo, cargo, endereço e telefone;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da proibição de Conteúdo Discriminatório

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Proibição de Utilização de Mão de Obra Infantil

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LEONARDO RODRIGO FERREIRA
Subsecretário de Compras Governamentais

Pela **CONTRATADA**:

WILLIAN GUSTAVO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Sócio-Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RODRIGO FERREIRA - Matr.0269666-5**, Subsecretário(a) de Compras Governamentais, em 11/03/2019, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Gustavo dos Santos, Usuário Externo**, em 11/03/2019, às 18:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **19370129** código CRC= **A845DCAE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 507. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8175

00040-00066579/2018-61

Doc. SEI/GDF 19370129